



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 8\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$
Apêndices — anual, 600\$				
Preço avulso — por página, \$50				
A estes preços acrescem os portes do correio				

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução.

Decreto-Lei n.º 307/77:

Altera o quadro orgânico constante do Decreto-Lei n.º 225/76 (Serviços Sociais das Forças Armadas).

Assembleia da República:

Lei n.º 56/77:

Altera o artigo 43.º do Código da Contribuição Industrial.

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento de Encargos Gerais da Nação.

Ministérios do Plano e Coordenação Económica, das Finanças e do Comércio e Turismo:

Portaria n.º 494/77:

Fixa um contingente pautal de 600 t, para o tecido *denim* ou *corduroy* produzido em Macau, a partir do fio.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 101/77:

Aprova, para ratificação, o Protocolo à Convenção Internacional das Pescarias do Noroeste do Atlântico, celebrado em Washington.

Aviso:

Torna público ter sido assinado o Protocolo da segunda sessão da Comissão Mista Luso-Húngara, entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Popular da Hungria, sobre as trocas comerciais e o desenvolvimento da cooperação económica, industrial e técnica.

Ministério da Agricultura e Pescas:

Decreto-Lei n.º 308/77:

Cria um conselho de direcção na Junta Nacional dos Produtos Pecuários.

Ministério do Comércio e Turismo:

Despacho Normativo n.º 166/77:

Fixa os preços de venda no continente e ilhas adjacentes do oxidoreto de cobre a 26,6 %.

Região Autónoma dos Açores:

Governo Regional:

Decreto Regulamentar n.º 23/77/A:

Autoriza o Governo Regional a abrir créditos especiais com compensação no aumento da previsão de receitas e efectuar transferências de verbas por anulação em dotações de despesa.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Decreto-Lei n.º 307/77

de 4 de Agosto

Considerando que no quadro orgânico do pessoal civil dos Serviços Sociais das Forças Armadas (SSFA), que consta do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 225/76, de 31 de Março, por lapso, não foi levada em conta a existência de três elementos adstritos ao pessoal técnico — sector da construção civil —, que já há vários anos prestam serviço nos Serviços Sociais das Forças Armadas, e cuja situação carece de ser adequadamente regularizada no respectivo quadro;

O Conselho da Revolução decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 148.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º O quadro orgânico constante do Decreto-Lei n.º 225/76, de 31 de Março, é alterado pelo mapa anexo ao presente diploma.

Art. 2.º O provimento do pessoal contemplado pelo presente diploma far-se-á de acordo com o artigo 2.º do citado Decreto-Lei n.º 225/76.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução em 6 de Julho de 1977.

Promulgado em 22 de Julho de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

ANEXO

Números	Categoria	Letras correspondentes
1 — Pessoal técnico		
1.8 — Construção civil (a)		
1	Técnico auxiliar de instalações de 1.ª classe	J
1	Técnico auxiliar de instalações de 2.ª classe	K
1	Fiscal de 1.ª classe	P

(a) Na sede.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 56/77

de 4 de Agosto

Altera o artigo 43.º do Código da Contribuição Industrial

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 164.º, alínea o) do artigo 167.º e n.º 2 do artigo 169.º da Constituição, o seguinte:

ARTIGO 1.º

O artigo 43.º do Código da Contribuição Industrial passa a ter a seguinte redacção:

Art. 43.º Os prejuízos verificados em determinado exercício serão deduzidos aos lucros tributáveis, havendo-os, de um ou mais dos cinco anos posteriores.

§ 1.º

§ 2.º Salvo nos casos de sucessão por morte, a

dedução não aproveita ao contribuinte que substituir, por qualquer título, aquele que suportou o prejuízo.

ARTIGO 2.º

O disposto no artigo 43.º do Código da Contribuição Industrial, na redacção que agora lhe é dada, aplica-se na determinação da matéria colectável base da contribuição industrial respeitante aos lucros dos exercícios de 1976 e seguintes e abrange a totalidade ou parte dos prejuízos verificados nos exercícios de 1974 e seguintes ainda não deduzidos nos lucros tributáveis dos exercícios posteriores.

Aprovada em 27 de Junho de 1977. — O Presidente da Assembleia da República, *Vasco da Gama Fernandes*.

Promulgada em 18 de Julho de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

ENCARGOS GERAIS DA NAÇÃO

1.º Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º e nos do artigo 4.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 520/76, de 5 de Julho, e ainda de conformidade com o n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 11/76, de 31 de Dezembro:

Código				Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
Capítulo	Divisão Sub-divisão	Funcional	Económico				
01	03			Presidência da República			
				Casa Civil			
		1.01	01.04	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	—\$	30 000\$00	(a)
			01.05	Pessoal destacado de outros serviços do Estado	—\$	30 000\$00	(a)
			06.00	Abonos diversos — Numerário:			
				B — Subsídio de alimentação	—\$	100 000\$00	(b)
	04			Casa Militar			
		1.01	01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$	400 000\$00	(b)
			01.43	Gratificações certas e permanentes	—\$	100 000\$00	(b)
			01.44	Representação certa e permanente	—\$	200 000\$00	(b)
			11.00	Contribuições para instituições — Previdência Social	—\$	20 000\$00	(b)
	05			Centro de Apoio			
		1.01	11.00	Contribuições para instituições — Previdência Social	60 000\$00	—\$	(a)
	06			Secretaria-Geral			
		1.01	01.05	Pessoal destacado de outros serviços do Estado	—\$	200 000\$00	(b)
			03.00	Horas extraordinárias	700 000\$00	—\$	(b)
			09.00	Abonos diversos — Espécie	100 000\$00	—\$	(b)

Código				Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
Capítulo	Divisão — Sub-divisão	Funcional	Económico				
01	06	1.01	10.02	Encargos com a saúde	20 000\$00	—\$—	(b)
			13.00	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	200 000\$00	—\$—	(b)
			14.00	Deslocações — Compensação de encargos	—\$—	500 000\$00	(b)
			23.00	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	—\$—	300 000\$00	(b)
			25.00	Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	40 000\$00	—\$—	(b)
			27.00	Bens não duradouros — Outros	100 000\$00	—\$—	(b)
			28.00	Aquisição de serviços — Encargos das instalações	10 000\$00	—\$—	(b)
			29.00	Aquisição de serviços — Locação de bens	—\$—	150 000\$00	(b)
			30.00	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	300 000\$00	—\$—	(b)
			31.00	Aquisição de serviços — Não especificados:			
				A — Despesas próprias do Gabinete do Presidente da República	—\$—	500 000\$00	(c)
				B — Outras	500 000\$00	—\$—	(c)
			52.00	Investimentos — Maquinaria e equipamento	500 000\$00	—\$—	(b)
02	01	1.01	Conselho da Revolução				
			Serviços de Apoio				
			01.00	Remunerações certas e permanentes:			
			01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	600 000\$00	(d)
			14.00	Deslocações — Compensação de encargos	—\$—	200 000\$00	(e)
			38.00	Transferências — Sector público:			
				1 — Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros	900 000\$00	—\$—	(d)
			44.00	Outras despesas correntes:			
			44.04	Seguros de material	200 000\$00	—\$—	(e)
			Comissão Constitucional				
			44.00	Outras despesas correntes:			
			44.09	Diversas	—\$—	300 000\$00	(d)
			Serviços de Polícia Judiciária Militar				
03	03	1.01	01.00	Remunerações certas e permanentes:			
			01.45	Participação emolumentar	421 500\$00	—\$—	(f)
			06.00	Abonos diversos — Numerário:			
				C — Subsídio de residência	190 000\$00	—\$—	(f)
				D — Participações e prémios	—\$—	611 500\$00	(f)
			Assembleia da República				
			Secretaria-Geral				
			01.40	Salários do pessoal dos quadros	—\$—	20 000\$00	(g)
			14.00	Deslocações — Compensação de encargos	20 000\$00	—\$—	(g)
			Presidência do Conselho de Ministros				
			Gabinete do Primeiro-Ministro				
			01.05	Pessoal destacado de outros serviços do Estado	—\$—	40 000\$00	(h)
			11.00	Contribuições para instituições — Previdência Social	40 000\$00	—\$—	(h)
04	02	1.01	Gabinete do Ministro de Estado				
			01.42	Remunerações de pessoal diverso:			
				A — Outro pessoal	—\$—	100 000\$00	(i)
			06.00	Abonos diversos — Numerário	—\$—	150 000\$00	(i)
			09.00	Abonos diversos — Espécie	20 000\$00	—\$—	(i)

Código				Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
Capítulo	Divisão — Sub- divisão	Funcional	Económico				
04	02	1.01	14.00	Deslocações — Compensação de encargos	100 000\$00	—\$	(i)
			23.00	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	100 000\$00	—\$	(i)
			27.00	Bens não duradouros — Outros	30 000\$00	—\$	(i)
	03	1.01		Gabinete do Ministro sem Pasta			
			06.00	Abonos diversos — Numerário	—\$	120 000\$00	(j)
			09.00	Abonos diversos — Espécie	40 000\$00	—\$	(j)
			26.00	Bens não duradouros — Consumos de secretaria	50 000\$00	—\$	(j)
			27.00	Bens não duradouros — Outros	30 000\$00	—\$	(j)
	04	1.01		Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira			
			01.42	Remunerações de pessoal diverso:			
				A — Pessoal de limpeza — Tempo completo	—\$	42 150\$00	(j)
	10	4.01		D — Pessoal de limpeza — Tempo parcial ...	42 150\$00	—\$	(j)
				Centro de Investigação e Contrôlo da Droga			
			01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$	6 000 000\$00	(l)
			01.42	Remunerações de pessoal diverso:			
				A — Pessoal de limpeza — Tempo completo	—\$	100 000\$00	(l)
				B — Outro pessoal	100 000\$00	—\$	(l)
			21.00	Bens duradouros — Outros	460 000\$00	—\$	(l)
			24.00	Bens não duradouros — Munições, explosivos e artificios	80 000\$00	—\$	(l)
			26.00	Bens não duradouros — Consumos de secretaria	350 000\$00	—\$	(l)
			27.00	Bens não duradouros — Outros	58 000\$00	—\$	(l)
			29.00	Aquisição de serviços — Locação de bens	350 000\$00	—\$	(l)
			31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	300 000\$00	—\$	(l)
			51.00	Investimentos — Material de transporte	2 600 000\$00	—\$	(l)
			52.00	Investimentos — Maquinaria e equipamento	1 790 000\$00	—\$	(l)
			58.00	Transferências — Particulares	12 000\$00	—\$	(l)
06	04.01	7.01		Gabinete do Secretário de Estado			
				Direcção-Geral da Acção Cultural			
				Direcção-Geral			
			21.00	Bens duradouros — Outros	200 000\$00	—\$	(m)
			29.00	Aquisição de serviços — Locação de bens	200 000\$00	—\$	(m)
			31.00	Aquisição de serviços — Não especificados:			
				C — Acção Cultural	—\$	2 200 000\$00	(m)
				D — Diversos	800 000\$00	—\$	(m)
			38.00	Transferências — Sector público:			
				1 — Diversos	100 000\$00	—\$	(m)
			40.00	Transferências — Empresas privadas	400 000\$00	—\$	(m)
			41.00	Transferências — Instituições particulares	400 000\$00	—\$	(m)
			42.00	Transferências — Particulares	100 000\$00	—\$	(m)
	06.01	7.01		Direcção-Geral do Património Cultural			
				Direcção-Geral			
			28.00	Aquisição de serviços — Encargos das instalações	50 000\$00	—\$	(n)
	06.02	7.01	29.00	Aquisição de serviços — Locação de bens	22 200\$00	—\$	(m)
			31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	—\$	72 200\$00	(n) (m)
				Academia das Ciências de Lisboa			
	06.02	7.01	01.42	Remunerações de pessoal diverso:			
				A — Pessoal de limpeza — Tempo completo	28 800\$00	—\$	(o)
				C — Outro pessoal	—\$	14 400\$00	(o)

Código				Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
Capítulo	Divisão Sub- divisão	Funcional	Económico				
06	06.02	7.01	06.00	Abonos diversos — Numerário	—\$—	18 400\$00	(o)
			09.00	Abonos diversos — Espécie	4 000\$00	—\$—	(o)
			27.00	Bens não duradouros — Outros	9 500\$00	—\$—	(p)
			28.00	Aquisição de serviços — Encargos das instalações	30 000\$00	—\$—	(p)
			31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	—\$—	39 500\$00	(p)
	06.04	7.01	Academia Portuguesa da História				
			21.00	Bens duradouros — Outros	—\$—	24 000\$00	(q)
			52.00	Investimentos — Maquinaria e equipamento	24 000\$00	—\$—	(q)
	06.12	7.01	Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Évora				
			21.00	Bens duradouros — Outros	—\$—	6 000\$00	(r)
			30.00	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	6 000\$00	—\$—	(r)
	06.15	7.01	Museu do Abade de Baçal				
			01.42	Remunerações de pessoal diverso:			
				B — Outro pessoal	13 500\$00	—\$—	(s)
	06.18	7.01	31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	—\$—	13 500\$00	(s)
			Museu Etnográfico e Arqueológico do Dr. Joaquim Manso				
			01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	148 900\$00	(t)
			01.04	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	148 900\$00	—\$—	(t)
			01.42	Remunerações de pessoal diverso:			
				A — Pessoal de limpeza — Tempo parcial ...	60 000\$00	—\$—	(t)
				B — Outro pessoal	—\$—	60 000\$00	(t)
			14.00	Deslocações — Compensação de encargos	30 000\$00	—\$—	(t)
			26.00	Bens não duradouros — Consumos de secretaria	13 183\$00	—\$—	(t)
			28.00	Aquisição de serviços — Encargos das instalações	40 000\$00	—\$—	(t)
			30.00	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	40 000\$00	—\$—	(t)
			31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	—\$—	123 183\$00	(t)
	06.19	7.01	Museu de Évora				
			27.00	Bens não duradouros — Outros	—\$—	60 000\$00	(r)
			28.00	Aquisição de serviços — Encargos das instalações	—\$—	10 000\$00	(r)
			30.00	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	10 000\$00	—\$—	(r)
	06.22	7.01	31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	60 000\$00	—\$—	(r)
			Museu de José Malhoa				
			01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	65 500\$00	(s)
			01.04	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	348 400\$00	—\$—	(s)
	06.27	7.01	01.42	Remunerações de pessoal diverso:			
				A — Pessoal de limpeza — Tempo parcial ...	—\$—	15 000\$00	(s)
				B — Outro pessoal	40 600\$00	—\$—	(s)
			31.00	Aquisição de serviços não especificados	—\$—	308 500\$00	(s)
	06.32	7.01	Museu Nacional dos Coches				
			14.00	Deslocações — Compensação de encargos	1 500\$00	—\$—	(u)
	06.32	7.01	21.00	Bens duradouros — Outros	—\$—	1 500\$00	(u)
			Teatro Nacional de D. Maria II				
			01.04	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	360 000\$00	—\$—	(v)
			01.42	Remunerações de pessoal diverso:			
				B — Pessoal de limpeza — Tempo completo	150 000\$00	—\$—	(v)
				C — Outro pessoal	500 000\$00	—\$—	(v)
				D — Pessoal de limpeza — Tempo parcial ...	122 000\$00	—\$—	(v)

Código				Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
Capítulo	Divisão — Sub-divisão	Funcional	Económico				
06	06.32	7.01	21.00	Bens duradouros — Outros	100 000\$00	—\$	(v)
			42.00	Transferências — Particulares	—\$	2 110 000\$00	(v)
			43.00	Transferências — Exterior	—\$	122 000\$00	(v)
			52.00	Investimentos — Maquinaria e equipamento	1 000 000\$00	—\$	(v)
	06.33	7.01		Museu Nacional do Trajo			
			44.00	Outras despesas correntes:			
			44.09	Diversas	—\$	325 000\$00	(m)
			71.00	Outras despesas de capital:			
			71.09	Diversas	325 000\$00	—\$	(m)
07	01	8.01		Gabinete do Secretário de Estado da População e Emprego			
				Gabinete			
			09.00	Abonos diversos — Espécie	20 000\$00	—\$	(r)
			14.00	Deslocações — Compensação de encargos	—\$	80 000\$00	(r)
			30.00	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	—\$	70 000\$00	(r) (x)
			31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	280 000\$00	—\$	(r)
				Direcção-Geral do Emprego			
				Direcção-Geral			
			14.00	Deslocações — Compensação de encargos	—\$	200 000\$00	(r)
	02.01	8.01	21.00	Bens duradouros — Outros	—\$	200 000\$00	(x)
			27.00	Bens não duradouros — Outros	—\$	500 000\$00	(x)
			28.00	Aquisição de serviços — Encargos das instalações	200 000\$00	—\$	(x)
			29.00	Aquisição de serviços — Locação de bens	4 500 000\$00	—\$	(x)
			30.00	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	—\$	3 000 000\$00	(x)
				Direcção-Geral da Promoção do Emprego			
				Direcção-Geral			
			14.00	Deslocações — Compensação de encargos	—\$	500 000\$00	(x)
			27.00	Bens não duradouros — Outros	100 000\$00	—\$	(r)
50	15.03	6.03	28.00	Aquisição de serviços — Encargos das instalações	—\$	150 000\$00	(x)
			30.00	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	—\$	100 000\$00	(r)
			31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	—\$	300 000\$00	(x)
				Investimentos do Plano			
				Investigação e Desenvolvimento Tecnológico			
				Serviço de Estudos do Ambiente			
				Estudos de conservação da natureza			
			31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	—\$	3 628 000\$00	(z)
			44.09	Outras despesas correntes — Diversas	3 628 000\$00	—\$	(z)
	15.04	6.03	52.00	Investimentos — Maquinaria e equipamento	—\$	1 900 000\$00	(z)
			71.09	Outras despesas de capital — Diversas	1 900 000\$00	—\$	(z)
				Serviço de Estudos do Ambiente			
				Estudos de intervenção para recuperação da paisagem			
			31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	—\$	2 912 000\$00	(z)
			44.09	Outras despesas correntes — Diversas	2 912 000\$00	—\$	(z)
			52.00	Investimentos — Maquinaria e equipamento	—\$	7 494 000\$00	(z)
			71.09	Outras despesas de capital — Diversas	7 494 000\$00	—\$	(z)

Código				Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
Capítulo	Divisão — Sub-divisão	Funcional	Económico				
50	15.05	Serviço de Estudos do Ambiente					
		Estudos de intervenção para a construção de novas paisagens					
			31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	—\$-	4 793 000\$00	(z)
			44.09	Outras despesas correntes — Diversas	4 793 000\$00	—\$-	(z)
			52.00	Investimentos — Maquinaria e equipamento	—\$-	264 000\$00	(z)
			71.09	Outras despesas de capital — Diversas	264 000\$00	—\$-	(z)
	15.06	Serviço de Estudos do Ambiente					
		Estudos de sociologia do ambiente					
			31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	—\$-	1 180 000\$00	(z)
			44.09	Outras despesas correntes — Diversas	1 180 000\$00	—\$-	(z)
			52.00	Investimentos — Maquinaria e equipamento	—\$-	171 000\$00	(z)
			71.09	Outras despesas de capital — Diversas	171 000\$00	—\$-	(z)
	15.07	Serviço de Estudos do Ambiente					
		Estudos de qualidade do ambiente					
			31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	—\$-	6 149 400\$00	(z)
			44.09	Outras despesas correntes — Diversas	6 149 400\$00	—\$-	(z)
			52.00	Investimentos — Maquinaria e equipamento	—\$-	650 000\$00	(z)
			71.09	Outras despesas de capital — Diversas	650 000\$00	—\$-	(z)
					50 792 633\$00	50 792 633\$00	

(a) Despacho de 6 de Maio de 1977 do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro para os Assuntos Administrativos. Acordo prévio de 14 de Maio de 1977.

(b) Despacho de 27 de Abril de 1977 do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro para os Assuntos Administrativos. Acordo prévio de 16 de Maio de 1977.

(c) Despacho de 19 de Maio de 1977 do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro para os Assuntos Administrativos. Acordo prévio de 16 de Junho de 1977.

(d) Despacho de 27 de Maio de 1977 do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro para os Assuntos Administrativos. Acordo prévio de 16 de Junho de 1977.

(e) Despacho de 2 de Junho de 1977 do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro para os Assuntos Administrativos. Acordo prévio de 13 de Maio de 1977.

(f) Despacho de 27 de Abril de 1977 do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro para os Assuntos Administrativos. Acordo prévio de 14 de Maio de 1977.

(g) Despacho de 4 de Maio de 1977 do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro para os Assuntos Administrativos. Acordo prévio de 14 de Maio de 1977.

(h) Despacho de 27 de Maio de 1977 do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro para os Assuntos Administrativos. Acordo prévio de 7 de Junho de 1977.

(i) Despacho de 31 de Maio de 1977 do Ministro de Estado. Acordo prévio de 17 de Junho de 1977.

(j) Despacho de 27 de Maio de 1977 do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro para os Assuntos Administrativos. Acordo prévio de 26 de Maio de 1977.

(k) Despacho de 27 de Abril de 1977 do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro para os Assuntos Administrativos. Acordo prévio de 26 de Maio de 1977.

(m) Despacho de 5 de Maio de 1977 do Ministro de Estado.

(n) Despacho de 3 de Junho de 1977 do Ministro de Estado.

(o) Despacho de 31 de Maio de 1977 do Ministro de Estado. Acordo prévio de 16 de Junho de 1977.

(p) Despacho de 15 de Junho de 1977 do Ministro de Estado.

(q) Despacho de 17 de Junho de 1977 do Ministro de Estado.

(r) Despacho de 31 de Maio de 1977 do Ministro de Estado.

(s) Despacho de 5 de Maio de 1977 do Ministro de Estado. Acordo prévio de 14 de Maio de 1977.

(t) Despacho de 19 de Abril de 1977 do Ministro de Estado. Acordo prévio de 6 de Maio de 1977.

(u) Despacho de 6 de Maio de 1977 do Ministro de Estado.

(v) Despachos de 23 e 31 de Maio e 3 de Junho de 1977 do Ministro de Estado. Acordo prévio de 3 e 16 de Junho de 1977.

(x) Despacho de 23 de Maio de 1977 do Ministro de Estado.

(z) Despachos de 21 de Abril e 12 de Maio de 1977 dos Secretários de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro para os Assuntos Administrativos e do Planeamento, respectivamente.

1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 7 de Julho de 1977. — O Director, *Françisco António Godinho Lobo*.

MINISTÉRIOS DO PLANO E COORDENAÇÃO ECONÓMICA, DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO E TURISMO

Portaria n.º 494/77
de 4 de Agosto

Nos termos do artigo único do Decreto-Lei n.º 720-A/76, de 9 de Outubro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Plano e Coordenação Econó-

mica, das Finanças e do Comércio e Turismo, o seguinte:

1.º É fixado, com efeito a partir de 1 de Janeiro de 1977 e até 31 de Dezembro do mesmo ano, um contingente pautal de 600 t para o tecido *denim* ou *corduroy* produzido em Macau, a partir do fio.

2.º A importação em Portugal de determinados produtos acabados, originários de Macau, fica sujeita a contingentes anuais, que para todo o ano civil de 1977 são os designados em lista anexa.

3.º A administração dos contingentes mencionados nos números anteriores será executada pelo Instituto

dos Têxteis através de quotas de importação e segundo critério superiormente aprovado.

4.º As operações comerciais de importação de mercadorias originárias de Macau realizar-se-ão sempre ao abrigo dos boletins de registo prévio, emitidos pelos competentes organismos licenciadores, sendo a respectiva liquidação realizada de acordo com as directivas monetárias em vigor.

5.º No caso de se verificarem perturbações ou dificuldades económicas nalguns dos subsectores industriais abrangidos pelas disposições da presente portaria, a Secretaria de Estado do Comércio Externo adoptará as medidas adequadas, ouvido o Governo de Macau.

6.º Os contingentes definidos na presente portaria serão revistos até 31 de Dezembro de cada ano e fixados por despacho do Secretário de Estado do Comércio Externo, ouvido o Governo de Macau.

No caso de os novos contingentes não serem estabelecidos atempadamente, manter-se-ão transitoriamente os que vigoraram no ano anterior.

Ministérios do Plano e Coordenação Económica, das Finanças e do Comércio e Turismo, 25 de Julho de 1977. — O Ministro do Plano e Coordenação Económica, *António Francisco Barroso de Sousa Gomes*. — O Ministro das Finanças, *Henrique Medina Carreira*. — Pelo Ministro do Comércio e Turismo, *António Manuel Rodrigues Celeste*, Secretário de Estado do Comércio Externo.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de Macau.

Contingentes em toneladas

Número da Pauta Aduaneira	Descrição	Contingentes em toneladas
60.04	--	--
60.05.01	--	--
02	Artigos diversos de malha	50
03	--	--
05	--	--
60.05.04	Malhas exteriores de lã	200
61.01	Vestuário exterior de tecido	150
61.02	--	--

O Ministro do Plano e Coordenação Económica, *António Francisco Barroso de Sousa Gomes*. — O Ministro das Finanças, *Henrique Medina Carreira*. — Pelo Ministro do Comércio e Turismo, *António Manuel Rodrigues Celeste*, Secretário de Estado do Comércio Externo.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Decreto n.º 101/77

de 4 de Agosto

O Governo decreta, nos termos da alínea c) do artigo 200.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. É aprovado, para ratificação, o Protocolo à Convenção Internacional das Pescarias do

Noroeste do Atlântico, celebrado em Washington em 8 de Abril de 1975, cujos textos em inglês e respectiva tradução para português vão anexos ao presente decreto-lei.

Mário Soares — José Manuel de Medeiros Ferreira — Carlos Alberto da Mota Pinto.

Assinado em 6 de Julho de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

PROTOCOL TO THE INTERNATIONAL CONVENTION FOR THE NORTHWEST ATLANTIC FISHERIES

The Governments parties to the International Convention for the Northwest Atlantic Fisheries signed at Washington under date of February 8, 1949, which Convention, as amended, is hereinafter referred to as the Convention, agree as follows:

ARTICLE I

Paragraph 3 of article XI of the Convention is amended to read as follows:

3. The Commission shall calculate the payments due from each Contracting Government under the annual administrative budget according to the following formula:

- 15 % of the administrative budget shall be deducted and the amount divided equally among the Contracting Governments;
- The remainder shall be divided into such number of equal shares as corresponds to the total number of Panel memberships;
- The payment due from any Contracting Government shall be its share of the 15 % deduction plus the number of shares equal to the number of Panels in which that Government participates.

ARTICLE II

1. This Protocol shall take effect for all Contracting Governments one hundred and twenty days following the date on the notification by the Government of the United States of America, the Depositary Government, of receipt of written notification of approval by three-fourths of all Contracting Governments unless any other Contracting Government notifies the Depositary Government that it objects to the Protocol, within ninety days of the date on the notification by the Depositary Government of such receipt, in which case the Protocol shall not take effect for any Contracting Government.

2. Any Contracting Government which has objected to this Protocol may at any time withdraw that objection. If all objections are withdrawn, this Protocol shall take effect for all Contracting Governments one hundred and twenty days following the date on the notification by the Depositary Government of receipt of the last withdrawal.

3. Any Government becoming a party to the Convention after June 16, 1973, shall be deemed to have approved this Protocol.

ARTICLE III

1. The Depositary Government shall promptly notify all Contracting Governments of the receipt of notifications of approval of the present Protocol, the receipt of notifications of objection or withdrawal of objections, and the entry into force of this Protocol.

2. The original of this Protocol shall be deposited with the Depositary Government, which Government shall communicate certified copies thereof to all the Governments signatory or adhering to the Convention.

Dated at Washington this eighth day of April, 1975, in the English language.

PROTOCOLO A CONVENÇÃO INTERNACIONAL DAS PESCARIAS NO NOROESTE DO ATLÂNTICO

Os Governos partes da Convenção Internacional das Pescarias no Noroeste do Atlântico, assinada em Washington a 8 de Fevereiro de 1949, a qual, com a presente emenda, é de ora avante referida como a Convenção, acordam no seguinte:

ARTIGO I

O parágrafo 3 do artigo XI da Convenção é alterado, passando a ter a seguinte redacção:

3. A Comissão calculará os pagamentos devidos por cada Governo Contratante na vigência do orçamento administrativo anual, de acordo com a seguinte fórmula:

- a) 15 % do orçamento administrativo será deduzido e a quantia dividida igualmente entre os Governos Contratantes;
- b) O restante será dividido em tantas partes iguais quantas as correspondentes ao número total dos membros dos Painéis;
- c) O pagamento devido por qualquer dos Governos Contratantes será a sua parte da dedução de 15 % mais o número de partes iguais ao número de Painéis nos quais o Governo participa.

ARTIGO II

1. Este Protocolo entrará em vigor para todos os Governos Contratantes decorridos cento e vinte dias sobre a data de notificação pelo Governo dos Estados Unidos da América, na sua qualidade de Governo Depositário, da recepção da notificação escrita de aprovação de três quartos de todos os Governos Contratantes, a menos que outro Governo Contratante notifique o Governo Depositário de que se opõe ao Protocolo, dentro dos noventa dias subsequentes à data da notificação pelo Governo Depositário de tal recepção, o que, a verificar-se, determinará que o Protocolo não produzirá efeitos em relação a nenhum dos Governos Contratantes.

2. Qualquer Governo Contratante que se tiver oposto a este Protocolo pode a todo o tempo retirar

essa objecção. Se todas as objecções forem retiradas, este Protocolo entrará em vigor para todos os Governos Contratantes passados cento e vinte dias sobre a data de notificação pelo Governo Depositário da recepção da última retirada de objecção.

3. Considerar-se-á que qualquer Governo que se torne parte da Convenção depois de 16 de Junho de 1973 aprova este Protocolo.

ARTIGO III

1. O Governo Depositário deverá notificar prontamente todos os Governos Contratantes da recepção de notificações de aprovação do presente Protocolo, da recepção de notificações de objecção ou retirada de objecção e da entrada em vigor deste Protocolo.

2. O original deste Protocolo será depositado junto do Governo Depositário, cujo Governo deverá enviar cópias certificadas a todos os Governos signatários ou aderentes à Convenção.

Datado em Washington em 8 de Abril de 1975, na língua inglesa.

Aviso

Por ordem superior se torna público que foi assinado em Lisboa, em 28 de Abril de 1977, o Protocolo da segunda sessão da Comissão Mista Luso-Húngara, prevista pelo Acordo de 23 de Janeiro de 1975, entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Popular da Hungria, sobre as trocas comerciais e o desenvolvimento da cooperação económica, industrial e técnica, cujo texto em francês e respectiva tradução para português acompanham o presente aviso.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 7 de Julho de 1977. — O Director-Geral-Adjunto, *Paulo Manuel Lage David Ennes*.

Protocole de la deuxième session de la Commission Mixte Portugaise-Hongroise, prévue par l'Accord du 23 janvier 1975, entre le Gouvernement de la République Portugaise et le Gouvernement de la République Populaire Hongroise, sur les échanges commerciaux et le développement de la coopération économique, industrielle et technique.

La Commission Mixte prévue par l'article VIII de l'Accord du 23 janvier 1975 sur les échanges commerciaux et le développement de la coopération économique, industrielle et technique a tenu sa deuxième session à Lisbonne du 26 au 28 avril 1977.

La délégation portugaise était présidée par S. E. Dr. António Celeste, Secrétaire d'État au Commerce Extérieur, la délégation hongroise était présidée par S. E. Gyula Kovács, Vice-Ministre du Commerce Extérieur. Les deux délégations se composaient des membres énumérés dans les annexes n^{os} 1 et 2.

La Commission a adopté l'ordre du jour suivant:

1. Analyse de l'évolution des relations économiques entre les deux pays depuis la première session de la Commission Mixte;
2. Étude et définition des domaines concrets de coopération économique entre les deux pays;

3. Définition des actions nécessaires au développement des échanges commerciaux et de la coopération économique, industrielle et technique.

ARTICLE 1

La Commission a examiné l'évolution des relations économiques portugaises-hongroises.

Elle a constaté qu'en 1976 le niveau des échanges commerciaux a continué d'augmenter et que des négociations entre des entreprises portugaises et hongroises se sont engagées directement en vue d'établir de rapports de coopération industrielle et technique.

ARTICLE 2

Les deux Parties ont réaffirmé la volonté de leurs gouvernements respectifs d'accélérer le développement des échanges commerciaux et de la coopération économique, industrielle et technique entre le Portugal et la Hongrie sur la base des avantages et des intérêts mutuels.

Elles ont souligné que l'Accord à long terme du 23 janvier 1975 constitue un cadre approprié à l'augmentation substantielle et harmonieuse du volume des échanges et à l'élargissement de rapports directs de coopération entre les entreprises des deux pays.

ARTICLE 3

La Commission a relevé avec satisfaction que depuis sa dernière session les contacts entre les entreprises, organismes et autorités portugais et hongrois se sont multipliés, surtout dans les secteurs de l'agriculture, industrie mécanique, industrie électrique, production des appareils et instruments médicaux, industrie pharmaceutique, bâtiment.

Elle a reconnu l'importance de la participation hongroise à la Foire Internationale de Lisbonne et de la participation portugaise à la Foire Internationale de Biens de Consommation à Budapest en 1976.

Elle s'est félicitée du succès de la visite au Portugal en juin 1976 d'une mission d'achat hongroise de produits ménagers et de celui de l'organisation d'une «Semaine du Portugal» en Hongrie en décembre 1976.

ARTICLE 4

La Commission a constaté avec satisfaction que sur la base des intérêts mutuels des rapports avaient été établis entre les organismes compétents des deux pays dans le domaine de la planification nationale.

Les sujets concrets à étudier ont été repris dans un Protocole.

ARTICLE 5

Les deux Parties s'engagent à étudier les possibilités concrètes et prioritaires de coopération reprises dans le Programme de Travail Commun élaboré par la Commission et annexé au présent Protocole.

Elles se sont mises d'accord de prendre des mesures susceptibles en vue de réaliser ces possibilités.

ARTICLE 6

Les deux Parties ont constaté d'un commun accord que l'intensification voulue des relations économiques entre le Portugal et la Hongrie exige une connaissance mutuelle plus approfondie des deux marchés respectifs.

Elles ont exprimé leur conviction que la réalisation de l'accord de collaboration signé entre le Fonds de Promotion d'Exportation du Portugal et la Chambre de Commerce de la Hongrie et l'établissement des programmes d'actions annuelles communes dans le cadre de cet Accord peuvent contribuer d'une façon considérable à une meilleure connaissance des deux économies respectives.

ARTICLE 7

La Commission s'est félicitée de la signature entre le Portugal et la Hongrie d'un accord sur le tourisme, d'un accord sur les transports routiers et d'un accord sur la coopération scientifique et technique.

Les deux Parties ont exprimé leurs souhaits de voir la réalisation des objectifs de ces accords.

Elles ont souligné l'importance de l'établissement sur la base de l'Accord de Coopération Scientifique et Technique, du 31 mars 1977, d'un programme de travail commun en coordination avec le développement des échanges commerciaux et de la coopération industrielle entre les deux pays.

La troisième session de la Commission Mixte aura lieu à Budapest en 1978.

La date de sa convocation sera convenue ultérieurement.

Fait à Lisbonne, le 28 avril 1977, en deux originaux, en langue française, les deux textes faisant également foi.

Pour le Gouvernement de la République Portugaise:

António Celeste, Secrétaire d'État au Commerce Extérieur.

Pour le Gouvernement de la République Populaire Hongroise:

Gyula Kovács, Vice-Ministre, Ministère du Commerce Extérieur.

ANNEXE N° 1

Délégation portugaise

António Celeste — Secrétaire d'État au Commerce Extérieur, président de la délégation.

Manuel Dias de Oliveira — Directeur général adjoint au Ministère du Commerce Extérieur.

Aurora Murteira — Directeur du Bureau de Planification du Ministère de l'Industrie et Technologie.

Herlânder Duarte — Directeur de service au Département pour le Développement des Exportations.

Pinto dos Santos — Chef du département au Ministère des Affaires Étrangères.

Alexandra Costa Gomes — Adjoint du Secrétaire d'État à la Planification.

Manuela Lima — Expert à la Direction Générale du Commerce Extérieur.

Mireille Rouy — Expert au Ministère de l'Agriculture et des Pêches.

Carlos Veiga Ferreira — Expert au Ministère de l'Industrie et Technologie.

Flávio Espada — Expert au Département pour le Développement des Exportations.

Marques Leitão — Secrétaire de la délégation, Ministère des Affaires Étrangères.

ANNEXE N° 2

Délégation hongroise

Président:

M. Gyula Kovács — Vice-Ministre, Ministère du Commerce Extérieur.

Vice-président:

M. Péter Balázs — Directeur, Ministère du Commerce Extérieur.

Membres:

M. Lajos Schiff — Conseiller d'ambassade, Ambassade de Hongrie à Lisbonne.

M. Lajos Vajnai — Conseiller commercial, Ministère du Commerce Extérieur.

M. Tamás László — Directeur, Ministère du Commerce Extérieur.

M^{lle} Ida Tóth — Sous-directeur, Ministère du Commerce Extérieur.

M. Atila Kiss — Interprète.

M^{me} Mária Kontha — Secrétaire.

ANNEXE N° 3

Programme de travail commun

A l'issue des négociations de la deuxième session de la Commission Mixte qui a eu lieu à Lisbonne du 26 au 28 avril 1977 dans le cadre de l'Accord entre le Gouvernement de la République Portugaise et le Gouvernement de la République Populaire Hongroise sur les échanges commerciaux et le développement de la coopération économique, industrielle et technique du 23 janvier 1975, les deux Parties se sont mises d'accord sur les domaines, où l'on envisage des possibilités de coopération immédiates et sur un ensemble d'actions susceptibles de développer à court terme les relations économiques entre les deux pays, y compris des possibilités additionnelles de coopération sur marchés tiers.

Agriculture et industrie alimentaire

Dans les domaines suivants (1, 2, 3, 4) les contacts avec la Partie portugaise devront être établis à travers le Ministère de l'Agriculture et des Pêches, Gabinet du Ministre.

1. La Partie portugaise a réaffirmé son désir d'étudier l'organisation des coopératives agricoles et les possibilités de coopération, en utilisant l'expérience hongroise dans l'intégration des procédés de production et transformation des produits agricoles.

2. Dans la production et sélection de maïs la Partie portugaise a communiqué à la Partie hongroise l'intérêt de commencer cette année les échanges de documentations et de matières de base de sélection,

ainsi que de promouvoir le développement du travail en vue de connaître le know-how hongrois concernant le système de production de maïs.

3. Dans la production de pêche d'eau douce, les deux Parties ont manifesté leur intention de poursuivre et intensifier les contacts déjà établis notamment par l'échange de missions d'experts des deux pays. La Partie hongroise transmettra une documentation sur la production de l'anguille.

4. Les deux Parties ont manifesté leur intérêt de poursuivre des contacts dans le domaine des machines et équipements pour l'industrie alimentaire. Pour étudier les possibilités de coopération, et en vue de connaître la gamme de production des deux pays, elles échangeront la documentation sur ce sujet.

Industrie mécanique et d'instruments

5. La Partie portugaise a réaffirmé son intérêt dans la poursuite des contacts entre des entreprises portugaises et hongroises en ce qui concerne la construction de matériel roulant pour chemins de fer, et dans l'établissement des contacts dans le domaine de la construction de matériel de lavage et d'équipements pour la production électrique y compris sur les marchés tiers.

Les initiatives devront être établies au Ministère de l'Industrie et Technologie.

6. Dans le domaine de la fabrication d'instruments médicaux les deux Parties ont réaffirmé leur intérêt d'étudier pendant cette année les possibilités de coopération entre les deux pays. Dans ce but elles échangeront des informations. La Partie hongroise a transmis une documentation sur ses possibilités de livraison des hôpitaux complets. Les contacts avec la Partie portugaise devront être établis avec le Bureau de Planification du Ministère des Affaires Sociales.

7. La Partie hongroise a transmis une documentation sur ses possibilités de livraison des laboratoires complets pour les universités et la formation professionnelle. Du côté portugais le Ministère de l'Éducation et de la Recherche Scientifique examinera cette documentation.

8. La Partie portugaise a réaffirmé son intérêt de poursuivre les contacts en vue de connaître l'expérience hongroise sur les techniques de génie sanitaire, notamment concernant la normalisation des stations de traitement d'effluents urbains, et a proposé le déplacement d'une mission officielle d'experts portugais en Hongrie. Les contacts avec la Partie portugaise devront être établis avec le Ministère des Travaux Publics.

Industrie électronique

9. La Partie hongroise a manifesté son intérêt d'étudier les possibilités de coopération avec le Portugal dans le domaine de l'industrie électronique, notamment en ce qui concerne la fabrication de composants et de matériel de télécommunications.

Les initiatives sont à adresser au Ministère de l'Industrie et Technologie.

Industrie chimique

10. La Partie portugaise a manifesté son intérêt de recevoir des renseignements autant complets que possible sur l'industrie pharmaceutique hongroise; après

l'analyse de ces renseignements le Ministère de l'Industrie et Technologie portugais decidara de l'opportunité d'envoyer une mission technique en Hongrie en vue d'étudier les possibilités de coopération entre les deux pays et sur des marchés tiers.

11. La Partie portugaise a manifesté son intérêt en connection avec les négociations en cours entre des entreprises des deux pays en ce qui concerne la production en coopération de «rubber-cork» (un composé à base du liège).

12. La Partie portugaise a manifesté son intérêt de coopération dans le domaine des projects de génie civil et du bâtiment en particulier sur les marchés tiers.

Industrie légère

13. La Partie hongroise a manifesté son intérêt d'étudier des possibilités de coopération dans le domaine de l'industrie du vêtement. Elle est intéressée d'établir des rapports durables qui comprennent l'achat du sous-vêtement d'homme et la vente des machines textiles.

14. La Partie hongroise a manifesté son intérêt d'étudier les possibilités de coopération dans le domaine de l'industrie de la chaussure. Elle est intéressée d'établir des rapports durables qui comprennent l'achat des empeignes en cuir et la vente des machines pour l'industrie de la chaussure.

Coopération en matière de planification

15. Sur la base du Protocole concernant l'échange d'expérience dans le domaine de la planification entre la République Portugaise et la République Populaire Hongroise la Partie portugaise a manifesté son intérêt de poursuivre la coopération dans le domaine de la formation et fixation des prix, ainsi que son intérêt de connaître l'expérience hongroise sur la liaison entre les entreprises publiques et le plan et aussi sur l'institution des entreprises publiques du commerce extérieur. Ayant en vue cet objectif le Secrétariat d'État de la Planification a proposé l'organisation d'une mission hongroise au Portugal dans le second semestre de cette année.

Promotion des activités commerciales et de coopération

16. La Partie portugaise a manifesté son intention de participer une autre fois dans la Foire de Biens de Consommation à Budapest au mois de septembre, 1977.

17. La Partie hongroise a prévu la participation officielle à la Foire Internationale de Lisbonne, au mois de juin, 1977.

18. La Partie portugaise a prévu une visite d'une mission commerciale plurisectorielle dans cette année, organisée par le Fonds de Promotion des Exportations du Portugal.

19. La Partie portugaise a prévu l'organisation, à Budapest, d'un symposium sur le liège et sur ses applications, au mois de juin, 1977.

20. Le Fonds de Promotion des Exportations organisera la participation portugaise aux expositions de vêtements et des articles de lainage organisées par la Konsumex à Budapest.

Protocolo da segunda sessão da Comissão Mista Luso-Húngara, prevista pelo Acordo de 23 de Janeiro de 1975, entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Popular da Hungria, sobre as trocas comerciais e o desenvolvimento da cooperação económica, industrial e técnica.

A Comissão Mista prevista no artigo VII do Acordo de 23 de Janeiro de 1975 sobre as trocas comerciais e o desenvolvimento da cooperação económica, industrial e técnica, realizou a sua segunda sessão em Lisboa, de 26 a 28 de Abril de 1977.

A delegação portuguesa foi presidida pelo Dr. António Celeste, Secretário de Estado do Comércio Externo; a delegação húngara foi presidida por Gyula Kovács, Vice-Ministro do Comércio Externo. A composição das duas delegações consta dos anexos n.º 1 e 2.

A Comissão adoptou a seguinte agenda:

1. Análise da evolução das relações económicas entre os dois países depois da primeira sessão da Comissão Mista;
2. Estudo e definição dos domínios concretos de cooperação económica entre os dois países;
3. Definição de acções necessárias ao desenvolvimento das trocas comerciais e da cooperação económica, industrial e técnica.

ARTIGO 1

A Comissão examinou a evolução das relações económicas luso-húngaras.

Constatou que em 1976 o nível das trocas comerciais continuou a aumentar e que as negociações entre empresas portuguesas e húngaras se estabeleceram directamente com vista a estabelecer relações de cooperação industrial e técnica.

ARTIGO 2

As duas Partes reafirmaram a vontade dos seus respectivos Governos de acelerar o desenvolvimento das trocas comerciais e da cooperação económica, industrial e técnica entre Portugal e a Hungria com base nas vantagens e interesses mútuos.

Sublinharam que o Acordo a longo prazo de 23 de Janeiro de 1975 constitui um quadro apropriado ao aumento substancial e harmonioso do volume das trocas e ao alargamento das relações directas de cooperação entre as empresas dos dois países.

ARTIGO 3

A Comissão salientou, com satisfação, que depois da sua última sessão os contactos entre empresas, organismos e autoridades portuguesas e húngaras se multiplicaram, sobretudo nos sectores da agricultura, indústria mecânica, indústria eléctrica, produção de aparelhos e instrumentos médicos, indústria farmacêutica e de construção.

Reconheceu a importância da participação húngara na Feira Internacional de Lisboa e da participação portuguesa na Feira Internacional de Bens de Consumo em Budapeste, em 1976.

Congratulou-se com o sucesso da visita a Portugal, em Junho de 1976, de uma missão húngara para

compra de produtos domésticos, e com a organização de uma «Semana de Portugal» na Hungria, em Dezembro de 1976.

ARTIGO 4

A Comissão constatou com satisfação que, com base em interesses mútuos, tinham sido estabelecidas relações entre os organismos competentes dos dois países no domínio da planificação nacional.

Os assuntos concretos a estudar foram referidos num Protocolo.

ARTIGO 5

As duas Partes comprometeram-se a estudar as possibilidades concretas e prioritárias de cooperação, referidas no Programa de Trabalho Comum elaborado pela Comissão e anexo ao presente Protocolo.

As duas Partes acordaram em tomar medidas susceptíveis de realizar estas possibilidades.

ARTIGO 6

As duas Partes notaram de comum acordo que a intensificação desejada das relações económicas entre Portugal e Hungria exige um conhecimento mútuo mais profundo dos dois respectivos mercados.

Exprimiram a sua convicção de que a realização do acordo de colaboração assinado entre o Fundo de Fomento de Exportação e a Câmara de Comércio da Hungria e o estabelecimento dos programas de acções anuais comuns no quadro deste Acordo podem contribuir de uma maneira considerável para um melhor conhecimento das duas economias respectivas.

ARTIGO 7

A Comissão congratulou-se com a assinatura de um Acordo sobre o turismo, de um Acordo sobre os transportes rodoviários e de um Acordo sobre a cooperação científica e técnica entre Portugal e a Hungria.

As duas Partes exprimiram os seus desejos de verem realizados os objectivos destes acordos.

Sublinharam a importância do estabelecimento, com base no Acordo de cooperação científica e técnica de 31 de Março de 1977, de um programa de trabalho comum em coordenação com o desenvolvimento das trocas comerciais e da cooperação industrial entre os dois países.

A terceira sessão da Comissão Mista terá lugar em Budapeste em 1978.

A data da sua convocação será acordada posteriormente.

Feito em Lisboa, em 28 de Abril de 1977, em dois originais, em língua francesa, os dois textos fazendo igualmente fé.

Pelo Governo da República Portuguesa:

António Celeste, Secretário de Estado do Comércio Externo.

Pelo Governo da República Popular da Hungria:

Gyula Kovács, Vice-Ministro do Comércio Externo.

ANEXO N.º 1

Delegação portuguesa

António Celeste — Secretário de Estado do Comércio Externo, presidente da delegação.

Manuel Dias de Oliveira — Director-geral adjunto da Direcção-Geral do Comércio Externo.

Aurora Murteira — Director do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Indústria e Tecnologia.

Herlânder Duarte — Director de serviço do Fundo de Fomento de Exportação.

Pinto dos Santos — Chefe de repartição no Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Alexandra Costa Gomes — Adjunto do Secretário de Estado do Planeamento.

Manuela Lima — Técnico da Direcção-Geral do Comércio Externo.

Mireille Rouy — Técnico do Ministério da Indústria e Tecnologia.

Carlos Veiga Ferreira — Técnico do Ministério da Indústria e Tecnologia.

Flávio Espada — Técnico do Fundo de Fomento de Exportação.

Marques Leitão — Secretário da delegação, Ministério dos Negócios Estrangeiros.

ANEXO N.º 2

Delegação húngara

Presidente:

M. Gyula Kovács — Vice-Ministro, Ministério do Comércio Externo.

Vice-presidente:

M. Péter Balázs — Director, Ministério do Comércio Externo.

Membros:

M. Lajos Schiff — Conselheiro de embaixada, Embaixada da Hungria em Lisboa.

M. Lajos Vajnai — Conselheiro comercial, Ministério do Comércio Externo.

M. Tamás László — Director, Ministério do Comércio Externo.

M^{lle} Ida Tóth — Subdirector, Ministério do Comércio Externo.

M. Attila Kiss — Intérprete.

M^{me} Mária Kontha — Secretária.

ANEXO N.º 3

Programa de trabalho comum

Na sequência das negociações da segunda sessão da Comissão Mista, realizada em Lisboa, de 26 a 28 de Abril de 1977, no quadro do Acordo entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Popular da Hungria sobre as trocas comerciais e o desenvolvimento da cooperação económica, industrial e técnica de 23 de Janeiro de 1975, as duas Partes chegaram a acordo sobre os domínios onde vêem possibilidades de cooperação imediata e sobre um conjunto de acções susceptíveis de desenvolver a

curto prazo as relações económicas entre os dois países, aí compreendidas as possibilidades de cooperação em terceiros mercados.

Agricultura e indústria alimentar

Nos seguintes domínios (1, 2, 3, 4) os contactos com a Parte portuguesa deverão ser estabelecidos através do Ministério da Agricultura e Pescas, Gabinete do Ministro.

1. A Parte portuguesa reafirmou o seu desejo de estudar a organização de cooperativas agrícolas e as possibilidades de cooperação, utilizando a experiência húngara, na integração de processos de produção e transformação de produtos agrícolas.

2. Na produção e selecção de milho, a parte portuguesa comunicou à Parte húngara o interesse de começar este ano a troca de documentação e de produtos de base de selecção, assim como promover o desenvolvimento do trabalho visando conhecer o *know-how* húngaro respeitante ao sistema de produção de milho.

3. No sector da pesca de água doce, as duas Partes manifestaram a sua intenção de prosseguir os contactos já estabelecidos, nomeadamente por troca de missões de técnicos dos dois países. A Parte húngara enviará documentação sobre a pesca da enguia.

4. As duas Partes manifestaram o seu interesse em prosseguir os contactos no domínio das máquinas e equipamentos para a indústria alimentar. Para estudar as possibilidades de cooperação e tendo em vista conhecer a gama de produção dos dois países, trocarão documentação sobre este assunto.

Indústria mecânica e de instrumentos

5. A Parte portuguesa reafirmou o seu interesse em prosseguir os contactos entre empresas portuguesas e húngaras no que respeita à construção de material rolante para caminhos de ferro e no estabelecimento de contactos no domínio da construção de material de elevação e de equipamentos para a produção eléctrica, compreendendo-se aí a produção em terceiros mercados.

As iniciativas deverão ser estabelecidas pelo Ministério da Indústria e Tecnologia.

6. No domínio da fabricação de instrumentos médicos, as duas Partes reafirmaram o seu interesse em estudar durante este ano as possibilidades de cooperação entre os dois países. Com este fim, trocarão informações. A Parte húngara entregou documentação sobre as suas possibilidades de fornecimento de hospitais completos. Os contactos com a Parte portuguesa deverão ser estabelecidos com o Gabinete de Planeamento do Ministério dos Assuntos Sociais.

7. A Parte húngara entregou uma documentação sobre as possibilidades de fornecimento de laboratórios completos para Universidades e formação profissional. Do lado português o Ministério da Educação e Investigação Científica examinará esta documentação.

8. A Parte portuguesa reafirmou o seu interesse em prosseguir os contactos a fim de conhecer a experiência húngara sobre técnicas de engenharia sanitária, nomeadamente respeitantes à normalização de estações de tratamento de efluentes urbanos, e propôs a deslocação à Hungria de uma missão oficial de

técnicos portugueses. Os contactos com a Parte portuguesa deverão ser estabelecidos com o Ministério das Obras Públicas.

Indústria electrónica

9. A Parte húngara manifestou o seu interesse em estudar as possibilidades de cooperação com Portugal no domínio da indústria electrónica, nomeadamente no que respeita à fabricação de componentes e material de telecomunicações.

As iniciativas deverão ser dirigidas ao Ministro da Indústria e Tecnologia.

Indústria química

10. A Parte portuguesa manifestou o seu interesse em receber informações o mais completas possível sobre a indústria farmacêutica húngara; depois da análise dessas informações o Ministério da Indústria e Tecnologia português decidirá sobre a oportunidade de enviar uma missão técnica à Hungria com vista a estudar as possibilidades de cooperação entre os dois países e em terceiros mercados.

11. A Parte portuguesa manifestou o seu interesse em relação às negociações em curso entre empresas dos dois países respeitantes à produção de *rubber-cork* (composto à base de cortiça).

12. A Parte portuguesa manifestou o seu interesse na cooperação no domínio de projectos de engenharia civil e da construção, em particular em terceiros países.

Indústria ligeira

13. A Parte húngara manifestou o seu interesse em estudar as possibilidades de cooperação no domínio da indústria de confecções. Ela está interessada em estabelecer relações duradouras que compreendem a compra de roupa interior de homem e a venda de máquinas têxteis.

14. A Parte húngara manifestou o seu interesse em estudar as possibilidades de cooperação no domínio da indústria de calçado. Ela está interessada em estabelecer relações duradouras que compreendem a compra de gáspeas em couro e a venda de máquinas para a indústria de calçado.

Cooperação em matéria de planificação

15. Com base no Protocolo respeitante à troca de experiência no domínio da planificação entre a República Portuguesa e a República Popular da Hungria, a Parte portuguesa manifestou o seu interesse em prosseguir a cooperação no domínio da formação e fixação dos preços, assim como o seu interesse de conhecer a experiência húngara sobre a ligação entre as empresas públicas e o plano e também sobre a instituição das empresas públicas do comércio externo. Tendo em vista este objectivo, a Secretaria de Estado de Planeamento propôs a organização de uma missão húngara a Portugal no segundo semestre deste ano.

Promoção das actividades comerciais e de cooperação

16. A Parte portuguesa manifestou a sua intenção de participar uma outra vez na Feira de Bens de Con-

sumo de Budapeste, no mês de Setembro de 1977.

17. A Parte húngara prevê a participação oficial na Feira Internacional de Lisboa, no mês de Junho de 1977.

18. A Parte portuguesa prevê uma visita de uma missão comercial plurisectorial no corrente ano, organizada pelo Fundo de Fomento de Exportação de Portugal.

19. A Parte portuguesa prevê a organização, em Budapeste, de um *simposium* sobre cortiça e sobre as suas aplicações, no mês de Junho de 1977.

20. O Fundo de Fomento de Exportação organizará a participação portuguesa nas exposições de vestuário e confecções organizadas pela Konsumex em Budapeste.

~~~~~

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PISCAS

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIAS AGRÍCOLAS

### Decreto-Lei n.º 308/77

de 4 de Agosto

A importância das funções que lhe estão atribuídas, o incremento dessas funções e programa de acção e a necessidade de remodelação de estruturas e métodos de trabalho justificam a necessidade da criação de um conselho de direcção para a Junta Nacional dos Produtos Pecuários.

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1.º do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. — 1. Os poderes e as funções atribuídos pelos artigos 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 26 749, de 13 de Julho de 1939, ao presidente e aos vice-presidentes da Junta Nacional dos Produtos Pecuários passam a pertencer a um conselho de direcção.

2. O conselho de direcção será composto por um presidente e quatro vogais, todos providos nos termos dos artigos 7.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 26 757, de 8 de Julho de 1936.

Mário Soares — Henrique Teixeira Queirós de Barros — Joaquim Jorge de Pinho Campinos — António Miguel Morais Barreto.

Promulgado em 26 de Julho de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

~~~~~

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO INTERNO

Despacho Normativo n.º 166/77

Considerando os agravamentos verificados nos custos da produção do oxiclreto de cobre a 26,6 %, bem como a aproximação da época da sua aplicação:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 75-Q/77, de 28 de Fevereiro, e de

acordo com o regime estabelecido na Portaria n.º 17/77, de 15 de Janeiro, determino o seguinte:

1.º Os preços máximos de venda à porta da fábrica ou armazém do importador, bem como os preços máximos de venda ao consumidor no continente e ilhas adjacentes do oxiclreto de cobre a 26,6 % são os seguintes:

Produto (designação comum)	Tipos de embalagem — Quilogramas	Preços por embalagem	
		Preços máximos de venda à porta da fábrica ou armazém do importador	Preços máximos de venda ao consumidor no continente e ilhas adjacentes
Oxiclreto de cobre a 26,6%	1	75\$20	94\$00
	25	1 760\$80	2 201\$00

2.º Os preços máximos de venda ao consumidor referidos no número anterior poderão ser onerados com os encargos financeiros resultantes das vendas a prazo.

3.º É atribuída ao retalhista a margem mínima de 15 % calculada sobre os preços de venda à porta da fábrica ou armazém do importador.

Secretaria de Estado do Comércio Interno, 25 de Julho de 1977. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, António Escaja Gonçalves.

~~~~~

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

Secretaria Regional das Finanças

### Decreto Regulamentar n.º 22/77/A

Em conformidade com o que dispõe a alínea g) do artigo 33.º do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 318-B/76, de 30 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 427-D/76, de 1 de Junho, foi elaborada oportunamente a proposta de orçamento regional para o corrente ano, que mereceu a aprovação da Assembleia Regional.

Decorridos seis meses de execução orçamental, torna-se necessária a existência de um diploma legal que permita ao Governo corrigir o orçamento, sem alterar substancialmente os limites de despesas fixadas para cada Secretaria Regional pela Assembleia Regional, bem como fazer face a despesas indispensáveis e urgentes insuficientemente dotadas ou mesmo não previstas no orçamento — sem o que alguns sectores da Administração Regional correm o risco de paralisar.

Assim:

Dispondo o Estatuto Provisório que compete ao Governo Regional elaborar decretos regulamentares necessários ao bom funcionamento da Administração da Região [artigo 33.º, alínea c)];

O Governo Regional decreta, nos termos do artigo 229.º, n.º 1, alínea d), da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. Para ocorrer a despesas indispensáveis e urgentes não previstas ou insuficientemente

dotadas no orçamento da Região Autónoma dos Açores, pode o Governo Regional mandar abrir créditos especiais com compensação no aumento da previsão de receitas e bem assim efectuar transferências de verbas por anulação em dotações de despesa.

2. Os créditos especiais cujos montantes sejam superiores a 10 % do valor total da receita prevista no orçamento carecem de autorização da Assembleia Regional.

Art. 2.º Os créditos especiais são abertos na Secretaria Regional das Finanças a favor da Secretaria Regional a que competirem as despesas, por portaria referendada pelo Secretário Regional das Finanças e pelo Secretário Regional a que interessar o crédito, mediante prévia resolução do plenário.

Art. 3.º As transferências de verbas e a alteração da redacção das rubricas que não constituam designações de classificação económica e seus desenvolvimentos tipificados são autorizadas por despacho conjunto do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional competente, mediante prévia resolução do plenário.

Art. 4.º Todas as propostas de alteração ao orçamento deverão ser elaboradas pela Secretaria Regional

interessada e ser enviadas, devidamente fundamentadas e justificadas, para apreciação do Secretário Regional das Finanças, por intermédio da Direcção Regional do Orçamento e Contabilidade.

Art. 5.º As alterações orçamentais serão anotadas pela Secção Regional do Tribunal de Contas e pela Direcção Regional do Orçamento e Contabilidade.

Art. 6.º As dúvidas surgidas na aplicação do presente diploma serão resolvidas por resolução do Governo Regional.

Art. 7.º O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Aprovado em plenário do Governo Regional em 27 de Junho de 1977.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Ponta Delgada em 21 de Julho de 1977.

Publique-se.

O Ministro da República, *Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo*.